



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.498

Dispõe sobre a participação do Município de Monte Alegre de Minas na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Monte Alegre de Minas, junto à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Art. 2º - O Município contribuirá com o quantitativo de 1% (um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo autorizará as agências bancárias a repassar o percentual previsto à medida em que os recursos chegarem ao Município.

Art. 3º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, constará do orçamento anual do Município.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para realizar a despesa prevista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.139 de 19 de agosto de 1.980 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
23 de MAIO de 1.990.

Euripides Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenico Macêdo Diniz Reis
Secretária